



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

25 OUT 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº 024/16
	25 OUT 2016		
	Protocolo: <u>024/16</u>		
	Processo: <u>024/16</u>		

AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

Acrescenta dispositivo ao Art. 136-A da Constituição Estadual tornando obrigatória a execução orçamentária das emendas individuais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta § 13 ao **Art. 136-A** da Constituição Estadual, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A. (...)

§ 8º. Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no §1 deste artigo, for destinada aos Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do **Art. 138**.

Art. 2º - Essa emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2016.

EZEQUIEL JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL - PSDC

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº

AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

A presente proposta de emenda à Constituição Estadual, cabe ressaltar, está amparado por simetria à Emenda Constitucional nº 86, aprovada no Congresso Nacional.

É inegável que a aprovação desta PEC é uma legítima exigência da Assembléia Legislativa e da própria sociedade brasileira, por representar um avanço no sentido de fortalecer a participação do Parlamento na alocação dos recursos públicos.

O objetivo é o de aperfeiçoar esse regime para adequá-lo ao cenário socioeconômico do país, notadamente ao quadro geral das restrições econômico-financeiras que pairam sobre o globo da peça orçamentária, bem como à necessidade de que se apliquem regras claras, inequívocas e estáveis à definição do limite mínimo de dispêndios que o Estado deve observar para efeito de ações e serviços públicos.

O momento econômico a que passa todo o país, especialmente os Municípios que, em sua grande maioria, recebem recursos advindos apenas do fundo de participação, deve ser acompanhado de perto, devendo os Poderes Constituídos colaborar com o desenvolvimento local.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011 69 3216-2816 www.al.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº

AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

Desta sorte, os recursos de emenda representam grande implemento de crescimento e investimento, permitindo que estes entes federados possam retomar seu crescimento e permitindo que a sociedade local sofra com menos intensidade o impacto da crise.

Mais. Estes recursos representam o desejo do Constituinte em ver concretizado o princípio federativo, permitindo que os Municípios possam crescer e ter rendas próprias, tornando-se, com o tempo, efetivamente independentes.

Portanto, não há como argumentar pela inconstitucionalidade desta. Devendo ainda a Assembléia Legislativa do Estado se adequar à Constituição Federal, da mesma forma que já ocorre em propostas que tramitam em outras Casas Legislativas.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2016.



EZEQUIEL JUNIOR

DEPUTADO ESTADUAL - PSDC



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO
Cep: 76.801-911 69 3216 2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo

Assembleia Legislativa de Rondônia

